



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 574, DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado AUDIFAX

I – RELATÓRIO

A presente Proposição trata de incluir seis novos Municípios – três de Pernambuco e três da Bahia - na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Segundo a Justificação do Autor, é chegada a hora de integrar alguns Municípios vizinhos, que dependem da estrutura criada com a Região Integrada. E esse é um processo natural, que, certamente, irá incorporar futuramente novos Municípios. Esses novos Entes, ao se beneficiarem das melhorias obtidas com a RIDE Petrolina/Juazeiro, contribuirão para a redução das desigualdades sub-regionais, daí resultando um espaço privilegiado de articulação e convergência das políticas públicas dos três níveis de governo e da sociedade civil organizada.

Sujeita a matéria à apreciação do Plenário e em regime de prioridade na sua tramitação, foi inicialmente examinada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde logrou aprovação unânime. Desta Comissão - em apreciação sob o ângulo da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e sobre o mérito - será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 32, X, *h*) que se sujeitam ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública. Adicionalmente, estabelece a Norma Interna desta Comissão Temática, em seu art. 9º, que “Quando a matéria não tiver implicações orçamentárias e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

O Projeto em tela altera a Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, para ampliar a abrangência da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo de Petrolina/Juazeiro, pela inclusão dos Municípios de Cabrobó, Afrânio e Dormentes, em Pernambuco, e Uauá, Abará e Chorrochó, na Bahia. Assim, tendo em vista tratar-se de RIDE já aprovada e implementada, não se vislumbra impacto nas finanças públicas decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Quanto ao mérito, dada a expansão dos serviços e correspondente propagação dos efeitos do referido processo, e tendo em vista a interrelação e integração com os Municípios limítrofes, tudo faz crer que a inclusão dos seis novos Municípios tenderá a reconhecer a realidade existente e a contribuir para a consolidação da RIDE, inclusive com ganhos de escala.

Em face do exposto, somos pela não implicação da Proposição em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 574, de 2010.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de dezembro de 2011.

Deputado AUDIFAX

Relator

2011_16566